

Estado do São Daulo

CONTRATO Nº <u>148</u>/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE

PARNAÍBA

CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ELVIS LEONARDO CEZAR, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado a Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.502/0001-09, com sede na Rua Catumbi, nº 99, Catumbi, São Paulo/SP, CEP-03021-000, neste ato representada por seu Procurador o Senhor THIAGO MARTINS DE GODOY, brasileiro, casado, assistente comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.961.999-5, inscrito no CPF/MF sob nº 355.272.588-19, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", que por força do Proc. Adm. nº 552/18, que cuidou do Pregão Presencial nº 113/18, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 113/18, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. Dos prazos

2.1.1. De vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela pasta interessada e gestora do contrato, a Secretaria Municipal de Educação;



d

Estado de São Paulo

- 2.1.1.1. O prazo deste Contrato pode ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 2.1.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;
- **2.1.1.3**. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;
- **2.1.1.4.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 2.1.2. Do início dos serviços: em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, atender aos demais prazos e orientações dispostos no memorial descritivo e demais anexos do edital;

## 2.2. Do local e das condições.

- **2.2.1.** O objeto será prestado/executado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do edital e seus anexos.
- 2.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e exigências contidas no Anexo I deste edital (Anexo Unico do Contrato) e a Contratada deverá zelar pelo bom andamento destes, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato;

## CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das dotações nº 0210-3.3.90.39.99-1236100172030 e 0210-3.3.90.39.99-1236500202035 - SME, do orçamento vigente.

## CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. O Regime de execução será indireto com empreitada por preço global, nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Estado de São Paulo

- 5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto ou serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Fiscal, Trabalhista e outras que se apliquem ao ajuste), bem como das cláusulas constantes no Anexo I do edital (Anexo Único do Contrato);
- 5.1.2. selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **5.1.3**. manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografía recente;
- 5.1.4. manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- **5.1.5**. Além das obrigações retro mencionadas a CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigatoriamente, devem cumprir todas as exigências mencionadas no Anexo I do edital (Anexo Único do Contrato).

### 5.2. Da Contratante:

- **5.2.1.** A contratante deve zelar pelo bom andamento dos trabalhos, fiscalizando os serviços da contratada e ofertando os itens de sua responsabilidade, conforme Anexo I do Edital (Anexo Único do Contrato);
- **5.2.2.** A contratante se responsabiliza a realizar os pagamentos conforme medições mensais dos serviços efetivamente prestados e entregues, nas condições deste contrato;

# CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 6.2. A fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE sobre as atividades da CONTRATADA na execução do ajuste, relativamente à relação dos serviços constantes da Cláusula I deste contrato, estará voltada rigorosa e exclusivamente ao fiel cumprimento das tarefas nele descritas, inclusive sua periodicidade e qualidade, devendo a CONTRATADA dimensionar o pessoal necessário ao mais completo atendimento às bases contratadas.
- 6.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.



Estado de São Paulo

- **6.4.** A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.
- **6.5**. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que esses possam acarretar.

### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A CONTRATADA efetivou garantia no valor de R\$ 83.477,95 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.
- 7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.
  - **7.2.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 7.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
  - 7.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

# CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- **8.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.782.598,40** (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
  - **8.2.1.** O valor individual de cada produto/serviço fornecido é o que segue na planilha abaixo:

Item	Especificação	N° DE POSTOS	PREÇO UNIT. POSTO/MÊS	VALOR TOTAL MÊS
1	Prestação de serviços de PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Anexo I do edital.	60	R\$3.864,72	R\$231.883.20
	VALOR GLOB	BAL PARA O PERÍC	DDO DE 12 MESES:	RS 2.782.598,40



Estado da São Paulo

- 8.3. A execução do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com suas medições, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco d Brasil, Agência 3333-2, na conta corrente nº 101402-1) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.
  - **8.3.1.** O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços efetivamente prestados.
- 8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - **8.4.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 8.5. Os valores poderão ser reajustados anualmente, quando autorizado pela CONTRATANTE, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, mediante solicitação formal da Contratada.

# CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- **9.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer às condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo I Memorial Descritivo (Anexo Único do Contrato).
- 9.2. Concluído o fornecimento do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela PREFEITURA o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.
- 10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:
  - 10.2.1. Perda da caução de garantia do contrato;
  - **10.2.2**. Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA



Estado de São Paulo

- 10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
  - **10.3.1.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 10.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.3.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 10.3.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou
- 10.3.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.3.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal nº 2700/06 e no Decreto 2794/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;
- 11.2. A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para fornecimento do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:
  - 11.2.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.
  - 11.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

S.N.J visto

Estado de São Paulo

- 11.2.2.1. advertência;
- 11.2.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 11.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 11.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:
  - 11.3.1. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 11.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações, da Lei Municipal nº 2700 de 10 de Fevereiro de 2006, e do Decreto Municipal nº 2794 de 13 de fevereiro de 2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.





Estado de São Paulo

## CLÁUSULA XIII – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

13.1. Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

Nome: Thiago Martins de Godoy - Cargo: Procurador

CPF: 355.272.588-19

Data de nascimento: 03/06/1986

E-mail particular: thiago.godoy@gmail.com

E-mail profissional: comercial@solucoesterceirizadas.com.br

## CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Santana de Parnaíba, 10 de

de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR Rrefeito Municipal

THIAGO MARTINS DE GODOY Procurador

Testemunhas:

Erica Soares de Lima Oliveira

RG-27.638.746-6

2. Las hay LIV

Iara Marques da Silva RG-27.929.422-0





## ANEXO ÚNICO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações e demais informações presentes neste edital, atendendo à solicitação da SME Requisição nº 2648/2018 e 2655/2018.

Este termo de referência tem como objeto a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante a operacionalização de atividades adequadas e em conformidade com os dispositivos legais vigentes, incluindo:

- a) Fornecimento de mão de obra treinada para a execução de todas as atividades de recebimento, armazenamento e higienização de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição aos alunos, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e despensas das unidades escolares UEs e supervisão das atividades relacionadas;
- b) Fornecimento de todos os insumos de limpeza, higienização, descartáveis e equipamentos necessários para o pleno funcionamento das áreas de preparo da alimentação escolar (cozinha e despensa), bem como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no serviço de alimentação, manutenção e pequenos reparos prediais responsabilizando-se também pelo abastecimento e despesas com consumo de gás.
- c) Registros e controles, de forma compartilhada com a UE referente ao estoque de alimentos, a quantidade de alimentações servidas, conforme periodicidade definida no Manual de Boas Práticas - MBP, respeitando os procedimentos operacionais padronizados - POPs e outros necessários para a execução das atividades.

NOTA: O fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a definição do cardápio é de responsabilidade exclusiva da Contratante.

## 2. DETALHAMENTO, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO TÉCNICA, E TOTAL ESTIMADO POR ITEM:

60	5.143,88	308.632,80
	O PERÍO	O PERÍODO DE 12 MESES:



stado de São Paulo

**Nota importante:** a presente contratação é em caráter complementar, vez que já há colaboradores da PMSP alocados nas cozinhas e a quantidade aqui mencionada é insuficiente para a quantidade de refeições servidas diariamente na rede.

Ressalta-se ainda, que os cálculos foram baseados no quantitativo de alunos matriculados, no entanto, não são todos os alunos que se servem da refeição ofertada pelo município.

Os serviços poderão ser executados nos 68 (sessenta e oito) colégios existentes na Rede Municipal de Ensino, a serem selecionados pela SME, conforme a necessidade. Seguem abaixo as quantidades médias diárias de refeições servidas por colégio:

#### ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - MEIO PERÍODO

As refeições consistem em: desjejum e refeição principal (arroz, feijão, carne, salada e frutas ou suco) para o período matutino e refeição principal para o período vespertino.

Colégio	Horário de Funcionamento	Logadouro	Bairro	Qtd total de refeições
Colégio Municipal "Abelardo Marques da Silva"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Alagoas, 150	Recanto Silvestre	1325
Colégio Municipal "Prof". Alba de Mello Bonilha"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua Nelson Piccinini Miguel, 10	Jardim Frediani	925
Colégio Municipal "Prof. Aldônio Ramos Teixeira"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Gêmeos, 50	Parque Santana	1259
Colégio Municipal "Dr. Álvaro Ribeiro"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Veneza, 377	Jardim Isaura	497
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Ana Siqueira Teani"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Estrada Velocino de Araujo Bastos, s/nº	Sítio do Morro	102
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Ana Aparecida Sant'Anna"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Avenida das Conchas, 151 -	Cidade São Pedro	1257
Colégio Municipal "Padre Anacleto de Camargo"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Di Cavalcanti, 888	Colinas da Anhanguera	- 1469
Colégio Municipal "André Fernandes"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua Ricardo, s/nº	Bairro Cento e Vinte	700
Colégio Municipal "Aquarela"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Avenida das Conchas, 1000 -	Cidade São Pedro – Gleba B	342
Colégio Municipal "Prof". Benedita Odette de Morais Savóia"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Espanha, 516	Jardim São Luis	625
Colégio Municipal "Prefeito Bernardino Marques da Silva"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua do Gavião, 360	Cidade São Pedro	1143
Colégio Municipal "Prof. Carlos Alberto de Siqueira"	Segunda a Sexta 07h00 ås 22h40	Rua Sorocaba, 02	Bairro Vila Maria Nazaré	1544





Estado de São Paulo

	Estado de Sao	raulo		
Colégio Municipal "Dona Celina da Costa Machado Silva"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Constantinopla, 909	Jardim Isaura	787
Colégio Municipal "Ciranda"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Maranhão, 242	Chácara do Solar I	652
Colégio Municipal "Tenente General Gaspar de Godói Colaço"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Coronel Raimundo, 32	Centro	1682
Colégio Municipal "Governador André Franco Montoro"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua do Zodiaco, 17/A	Chácara Solar III	813
Colégio Municipal "Holmes Villar"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Estrada Polidoro, 175	Sitio do Rosário	198
Colégio Municipal "Prof". Hortência Alves dos Santos"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Piaui, 230 -	Jardim das Avencas	837
Colégio Municipal "Prof. Imídeo Giuseppe Nérici"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Gabriel Jorge Salomão, 13-C	Vila Sabrina	1229
Colégio Municipal "Prefeito João José de Oliveira"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Espacial, 105	Recanto Pereira	944
Colégio Municipal "Papa João Paulo II"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua da Tainha, 29	Cidade São Pedro	542
Colégio Municipal "Profa. Leda Caira"	Segunda a Sexta 07h00 ås 22h40	Rua Lua Minguante, 191	Várzea dos Souzas	1321
Colégio Municipal "Maria Fernandes Machado de Oliveira"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua do Rubi, 330	Refúgio dos Bandeirantes.	1007
Colégio Municipal "Governador Mário Covas Júnior"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua das Bananeiras, 1.445	Parque Santana II	811
Colégio Municipal "Educador Paulo Freire"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua da Fartura, 1.001	Jardim Itapoã	910
Colégio Municipal "Dr. Paulo Octávio Botelho"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Av. Fortunato Camargo, 2.000	Cidade São Pedro	1003
Colégio Municipal "Pingo de Gente"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua dos Caquizeiros, 11	Parque Santana	593
Colégio Municipal "Vereador Reinaldo Ascêncio Santos Ferreira"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Av. Itayê, 500	Colinas da Anhanguera	911
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Ricarda dos Santos Branco"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Rua Via Láctea, 55	Jabuticabeiras	788
Colégio Municipal "Prof". Ruth de Azevedo Silva Rodrigues"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua México, 71	Jardim São Luiz	1) 5
Colégio Municipal "Sete Anões"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua Ernesto de Fiori, s/n°	Colinas da Anhanguera	82





Estado de São Paulo

Colégio Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves"	Segunda a Sexta 07h00 às 22h40	Av. Moacir da Silveira, 898/A -	Jardim Isaura	1085
Colégio Municipal "Senador Teotônio Vilela"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Rua Órbita, 954	Chácara Solar II	999
Colégio Municipal "Tom Jobim"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 820	Tamboré	785
Colégio Municipal "Deputado Ulysses Silveira Guimarães"	Segunda a Sexta 07h00 ås 22h40	Rua do Gavião, 179	Cidade São Pedro	1009

#### ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL

As refeições consistem em: desjejum, lanche 1, refeição principal (arroz, feijão, carne, salada e frutas ou suco) e lanche 2 para o período integral e refeição principal e lanche para o período parcial.

Colégio	Horário de Funcionamento	Logadouro	Bairro	Qtd total de refeições
Colégio Municipal "Aurélio Gianini Teixeira"	Segunda a Sexta 07h00 ås 18h00	Rua China, 54 - Recanto Maravilha 111 -	Cururuquara	1184
Colégio Municipal "Bem-Te-Vi"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Mauro, 245 -	Vila Maclape	184
Colégio Municipal "Prof". Daisy Moraes Chaves Nicolas"	Segunda a Sexta 07h00 ås 16h00	Estrada Municipal Sítio do Moinho, nº 421	Germano	1028
Colégio Municipal "Débora Regina dos Santos"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Mauro, s/n°	Vila Maclape	800
Colégio Municipal "Prof. João Sant' Anna"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Angelina Negri Gilli, s/nº	Votuparim	736
Colégio Municipal "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira"	Segunda a Sexta 07h00 às 16h00	Rua Curitiba, 179	Cidade São Pedro	1304
Colégio Municipal "Manoel Jacob Cremm"	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00	Estrada do Ingai, nº 1.620	Bairro Ingai	1002
Colégio Municipal "Dr. Sebastião F. de Athayde"	Segunda a Sexta 07h00 às 16h00	Estrada Municipal São João, 119	Itaim Mirim	1388

#### ENSINO INFANTIL - PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL

As refeições consistem em: desjejum, lanche 1, refeição principal (arroz, feijão, carne, salada e frutas ou suco) e lanche 2 para o período integral e refeição principal e lanche para o período parcial.

Colégio	Horário de Funcionamento	Logadouro	Bairro	Qtd total de refeições	
Colégio Municipal "Adriano Teixeira de Santana"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Avenida Moacir da Silveira, 854	Jd Isaura	1620	
Colégio Municipal "Algodão Doce"	Segunda a Sexta 07h00 ås 17h00	Rua Lua Cheia, 40	Jardim do Luar	£1504	
Colégio Municipal "Ana Serra de Freitas"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Tainha 10	Cidade São Pedro	2269	
Colégio Municipal "Ayrton Senna da Silva"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Venezuela, s/nº	Jardim São Luiz	951	
Colégio Municipal "Balão Mágico"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Mundo s/nº -	Jardim Silvio	818	



tado de São Paulo

Estado de São Paulo						
Colégio Municipal "Beija – Flor"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Natal, 111 -	Jardim Santa Marta	1062		
Colégio Municipal "Carlos Drumonnd de Andrade"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Órbita, 182	Chácara Solar II	1805		
Colégio Municipal "Carrossel Dourado"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Av. das Conchas, 771	Cidade São Pedro	705		
Colégio Municipal "Cata - Vento Mágico"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Maranhão, 100	Chácara do Solar I	522		
Colégio Municipal "Cora Coralina"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Av. Joaquim Teixeira, nº 434 -	Bairro Cidade São Pedro	1640		
Colégio Municipal "Curumim I"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Anhembi, 194	Centro - Jd. Prof. Benoá	1322		
Colégio Municipal "Drª. Zilda Arns Neumann"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Gabriel Jorge Salomão, 476	Chácara Solar I	1388		
Colégio Municipal "João de Barro"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Venus, 653	Chácara Solar II	150		
Colégio Municipal Jose Soares dos Santos - Sr Deca	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Diamente, 95	Refúgio dos Bandeirantes.	465		
Colégio Municipal "Luiz Carlos Barbosa"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Avenida Candido Portinari, 360	Colinas da Anhanguera	1710		
Colégio Municipal "Magia das Cores"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Botucatu, 14	Jardim Itapoã	395		
Colégio Municipal "Maria Clara Machado"	Segunda a Sexta 07h00 ás 17h00	Rua Aquilino de Moraes, 105	Recanto Silvestre	1487		
Colégio Municipal "Maria Izabel Fernandes Barboza"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Estrela Dalva, 659	Bairro 120	1635		
Colégio Municipal "Montanha Encantada"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Caquizeiros, 45	Parque Santana	1560		
Colégio Municipal "Monteiro Lobato"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Honduras, 287	Jardim São Luiz	1458		
Colégio Municipal "Norberto Reginaldo da Rocha"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua Peru, 102 – Recanto Maravilha III –	Cururuquara	755		
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Emília Gil D'Assunção"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Rua John Graz, 130	Colinas da Anhanguera	1374		
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Helena Chaves Demange"	Segunda a Sexta 07h00 às 16h00	Rua Flora, 10 -	Jaguari	1000		
Colégio Municipal "Prof <sup>a</sup> . Maria Apparecida de Miranda"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Estrada Polidoro, s/nº	Sitio do Rosário	1165		
Colégio Municipal "Raio de Sol"	Segunda a Sexta 07h00 às 17h00	Av. Brasil 626 - Prédio Novo)	Jardim São Luiz	758		
				1		





DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços envolve todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições preparadas e/ou servidas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se, ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente e com as responsabilidades inerentes ao processo de implantação de alimentação saudável nas escolas, contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

A equipe operacional de cada unidade escolar deverá contar com um líder de equipe, designado pela Contratada, responsável por monitorar o preparo e a apresentação das refeições servidas, sua aceitação, o porcionamento, sua temperatura e registrar as informações solicitadas pela supervisão, visando o atendimento adequado e satisfatório.

A supervisão global dos serviços por agrupamento de escolas, ficará sob a responsabilidade de nutricionista habilitado, portador de Carteira de Identidade Profissional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela Contratada, apoiará tecnicamente a unidade escolar.

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar todas as atividades necessárias para uma eficiente execução do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

Programação das atividades diárias e necessárias ao atendimento ao PAE, de acordo com cardápio elaborado e fixado pela PREFEITURA;

Elaboração e cumprimento de MBP com POPs, seguindo a Portaria CVS nº 05, de 9 de abril de 2013 e, para exclusivamente para as UEs situadas no Município de Santana de Parnaíba, seguir a Portaria 2619/2011-SMS, além das demais normas técnicas e sanitárias vigentes, assinado por nutricionista habilitado, portador de Carteira de Identidade Profissional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). O MBP deve ser elaborado para cada uma das unidades escolares de acordo com o padrão estabelecido pelo anexo 06 e encaminhado para apreciação e aprovação da Gestão do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, para prévia aprovação. No caso de não aprovação do MBP apresentado, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para adequá-lo e reapresentá-lo;

Acompanhar a Direção da unidade escolar na recepção e armazenamento dos alimentos perecíveis e na perecíveis adquiridos, de acordo com as normas fixadas pelo Contratante, atestando sua qualidade quantidade, observando as orientações do Fiscal do Contrato da unidade escolar onde o serviço é prestado observando também:





Estado de São Paulo

- a) O Cronograma Anual de Distribuição de Alimentos fornecido para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, a serem utilizados e armazenados pela Contratada na unidade escolar;
- A conferência quantitativa dos itens recebidos de acordo com as especificações da Guia de Remessa - GR, anotando diretamente no verso de todas as vias da GR quaisquer irregularidades na entrega;
- A conferência qualitativa dos itens recebidos de acordo com o MBP, anotando diretamente no verso de todas as vias da GR quaisquer irregularidades e informando o Controle de Qualidade;
- d) O encaminhamento da GR para a assinatura do responsável;
- e) O correto armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios, em conformidade com as orientações;;
- f) A manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com legislação vigente;
- g) O controle e registro diário dos estoques de gêneros e produtos alimentícios nas unidades escolares, que deverá ser informado ao Fiscal do Contrato.

#### Pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos nas instalações das unidades escolares, observando:

- a) O planejamento para o pré-preparo, preparo e cocção das refeições, de acordo com cardápio fixado pelo e na quantidade necessária ao número de comensais, conforme as quantidades de alimentos retiradas de estoque diariamente, sempre respeitando o per capita aluno estabelecido pela PREFEITURA;
- O preparo da alimentação adequada do ponto de vista higiênico sanitário e sensorial;
- O registro de retirada diária de todos os produtos utilizados no preparo dos alimentos;
- d) A preparação de dietas especiais, mediante solicitação formal da Direção da UE, após orientação e autorização da PREFEITURA;
- e) A mensuração da temperatura das preparações, após o preparo e até o momento final da distribuição, registrando os resultados conforme MBP;
- f) O adequado manuseio e higienização dos alimentos, de modo a garantir os padrões de qualidade e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes e MBP;
- g) O fornecimento de gás para a cocção das refeições;
- h) A coleta e armazenamento de amostra diária da alimentação preparada em cada período de atendimento, na forma estabelecida pelo MBP, para eventuais análises laboratoriais, sendo responsabilidade da Contratada a aquisição de todos os itens necessários para este procedimento, tais como acos de anostra, luvas descartáveis, fita adesiva, álcool e tesoura;

